TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG

122415

Número do Processo - SEI

202600005028816

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SEI 202600005028816.
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual n° 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviço de Engenharia - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração do Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito da obra de reforma e ampliação da EFG em Artes Basileu França, localizada em Goiânia-GO.
2.2. Regime de execução	**Empreitada por preço global.** Para a execução do objeto, será adotado o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratação do serviço por preço certo e total. Embora a elaboração do EIT/RIT envolva diferentes atividades técnicas, como levantamentos, pesquisas, análises, modelagens, reuniões e elaboração de peças gráficas e relatórios, essas etapas são interdependentes e integram um único serviço. Não se pretende contratar ou remunerar isoladamente horas técnicas, contagens, desenhos ou reuniões, mas obter o EIT/RIT completo, consistente e apto à análise pelo órgão municipal competente. Como o escopo, os produtos e as principais obrigações podem ser definidos previamente no Termo de Referência, e considerando a necessidade de integração entre todas as etapas para obtenção do resultado final, a empreitada por preço global mostra-se adequada à natureza do objeto.
2.3. Natureza da execução do objeto	**Não contínua.**
2.4. Característica do objeto	**Serviço especial de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Instrumento contratual	A presente contratação será formalizada por meio de **Termo de Contrato**.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de **6 (seis) meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato assinado e respectiva publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do Contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.7. Prazo de execução do serviço	O prazo de execução é de **3 (três) meses**, contados imediatamente a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço
1	Elaboração completa do EIT/RIT da reforma e ampliação da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, compreendendo plano de trabalho e metodologia, EIT preliminar, levantamento planimétrico viário, pesquisas volumétricas classificadas, análises de capacidade e níveis de serviço, EIT definitivo/RIT, projetos executivos viários das medidas mitigadoras que se mostrarem necessárias e atendimento às recomendações da SET no processo de aprovação do Estudo.	Unid	1	R$ 9

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R$94.578,17 (Noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)**.

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. O preço foi estimado com base em pesquisa direta com fornecedores especializados em razão das características do objeto, conforme justificativa apresentada no documento "Orçamento detalhado" anexado a este TR (SISLOG: 567378). O valor apresentado no item 3.1 é o resultado da média aritmética das 3 (propostas) apresentadas pelas empresas consultadas, correspondentes aos Anexos 10 (SISLOG: 567343), 11 (SISLOG: 5673460) e 12 (SISLOG: 567355) e Anexo 09 - Mapa de Cotação (SISLOG: 567339).

3.5. O preço estimado, especificado neste Termo de Referência, corresponde ao preço máximo no qual o objeto poderá ser adjudicado. Ou seja, não será admitida a adjudicação do objeto por preço superior ao especificado neste Termo de Referência.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Objeto e documentos técnicos de referência.

4.1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo de Impacto no Trânsito – EIT e respectivo Relatório de Impacto no Trânsito – RIT, relativos à reforma e ampliação da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, localizada na Avenida Universitária, nº 1.750, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.

4.1.2. O EIT/RIT deverá ser elaborado em conformidade com:

a) a Lei Municipal nº 10.977, de 28 de junho de 2023, especialmente as disposições relativas ao conteúdo do EIT Preliminar e do EIT Completo constantes de seu Anexo II;
b) as diretrizes específicas estabelecidas no Parecer Técnico nº 564/2026 da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito de Goiânia – SET;
c) o Código de Trânsito Brasileiro;
d) as normas, resoluções e manuais do CONTRAN/ SENATRAN aplicáveis ao objeto;
e) as normas técnicas aplicáveis às atividades desenvolvidas; e
f) as metodologias de Engenharia de Tráfego expressamente indicadas no Parecer Técnico nº 564/2026 ou admitidas nos termos da Lei nº 10.977/2023.

4.1.3. Para as especificidades do empreendimento, deverão ser observadas as determinações constantes do Parecer Técnico nº 564/2026, que complementam e particularizam as diretrizes gerais da Lei Municipal nº 10.977/2023. O Parecer estabelece, entre outros pontos, a obrigatoriedade do levantamento planimétrico viário, das pesquisas volumétricas acompanhadas pela SET, das análises de capacidade e nível de serviço e da elaboração dos projetos executivos viários decorrentes das medidas mitigadoras.

4.2. Diretrizes gerais de elaboração e apresentação.

4.2.1. O EIT/RIT deverá ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados nas especialidades necessárias ao desenvolvimento do estudo, observadas as responsabilidades profissionais aplicáveis.

4.2.2. Não poderá elaborar o EIT/RIT, prestar consultoria relacionada ao estudo ou integrar a respectiva equipe técnica qualquer profissional que seja servidor ou mantenha vínculo profissional com a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito de Goiânia – SET.

4.2.3. O EIT/RIT deverá ser apresentado de forma objetiva e adequada à compreensão, em língua portuguesa, com utilização, conforme aplicável, de mapas, plantas, imagens aéreas, fotografias, quadros, tabelas, gráficos e demais recursos de comunicação visual necessários à compreensão dos impactos, conclusões e medidas propostas.

4.2.4. Deverão ser apresentadas as ARTs ou RRTs relativas ao EIT/RIT e aos demais produtos técnicos para os quais houver exigência de responsabilidade técnica, conforme atribuições profissionais aplicáveis.

4.2.5. Os produtos serão entregues em formato digital e nas quantidades de cópias impressas exigidas pela SET. O Parecer Técnico nº 564/2026 determina a apresentação do estudo em cópia impressa e digital e estabelece 3 (três) cópias para os Projetos Executivos de intervenção viária.

4.3. Premissas e informações do empreendimento.

4.3.1. Para elaboração do EIT/RIT, deverão ser consideradas as informações constantes dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE e dos projetos do empreendimento, incluindo, no mínimo:

a) área do terreno: 9.403,80 m²;
b) área construída existente: 8.912,26 m²;
c) área construída projetada após a reforma e ampliação: 13.825,51 m²;
d) área acrescida: aproximadamente 4.913,25 m²;
e) capacidade prevista de até 1.800 alunos;
f) funcionamento nos períodos matutino, vespertino e noturno;
g) atividades educacionais, artísticas e culturais desenvolvidas no empreendimento;
h) existência de salas de aula, auditórios, teatros, salas de apresentação, espaços para eventos e demais áreas de reunião de pessoas; e
i) acesso principal pela Avenida Universitária.

4.3.2. Para fins de caracterização da atividade escolar, deverão ser considerados, conforme informações disponibilizadas pela CONTRATANTE:

a) número de salas de aula;
b) área das salas de aula;
c) capacidade individual e total;
d) cursos oferecidos;
e) horários de entrada e saída;
f) número de alunos por turno; e
g) número de professores e funcionários.

Essas informações são expressamente requeridas pelo Parecer Técnico nº 564/2026 (SISLOG: 568166) para empreendimentos escolares.

4.3.3. Para auditórios, teatros, salas de apresentação e demais espaços de eventos ou reunião de pessoas, deverão ser consideradas as respectivas áreas, capacidades e horários de funcionamento, quando aplicáveis.

4.3.4. Para o dimensionamento das vagas de estacionamento, deverá ser observada a determinação específica constante do Parecer Técnico nº 563/2026 (SISLOG: 568168), segundo a qual o cálculo deverá considerar a área acrescida de 4.913,25 m², resultando na exigência de 82 vagas para veículos, sem prejuízo das demais análises de impacto, acesso e operação previstas no EIT/RIT.

4.4. EIT Preliminar.

4.4.1. O EIT Preliminar deverá subsidiar a análise do projeto arquitetônico dos acessos e anteceder a aprovação municipal do projeto e a liberação do Alvará de Construção, conforme a Lei nº 10.977/2023 e o Parecer Técnico nº 564/2026.

4.4.2. Informações gerais do empreendimento.

O EIT deverá apresentar no mínimo:

a) identificação do proprietário ou responsável pelo empreendimento;
b) localização;
c) tipo de atividade exercida;
d) área do terreno;
e) área da edificação, ocupada e total;
f) ART ou RRT do projeto arquitetônico e do EIT/RIT;
g) horários de funcionamento em dias úteis, sábados, domingos e feriados;

h) previsão da população fixa;
i) previsão da população flutuante; e
j) diferenciação, por se tratar de reforma com ampliação, entre população existente e população acrescida.

4.4.3. Informações internas do empreendimento e estacionamento.

Deverão ser apresentadas as informações internas relevantes à operação do empreendimento, incluindo:

a) áreas administrativas e demais ambientes relevantes;
b) acessos;
c) locais de embarque e desembarque;
d) áreas de carga e descarga;
e) locais de reunião de pessoas, com indicação das respectivas capacidades;
f) estacionamento projetado, discriminando vagas para automóveis, motocicletas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
g) vagas e operação de carga e descarga;
h) quantidade média diária de veículos de carga, quando aplicável;
i) horários e períodos de maior demanda;
j) tempo médio de permanência;
k) localização das vagas; e
l) pátio de manobra, quando aplicável.

4.4.3.1. Deverá ser considerada pista de acumulação (área de armazenamento, distância entre o meio-fio e a guarita de controle de acesso) de veículos, quando aplicável, observada a capacidade mínima correspondente a 3% do total de vagas.

4.4.4. Circulação externa e microacessibilidade.

Deverão ser caracterizadas as vias lindeiras e os cruzamentos adjacentes, incluindo:

a) largura das vias;
b) sentidos de circulação;
c) sinalização de trânsito existente; e
d) uso do solo das vias lindeiras.

4.4.5. Projeto arquitetônico dos acessos.

O projeto arquitetônico dos acessos deverá indicar, no mínimo:

a) localização das entradas e saídas de veículos;
b) especificação dos tipos de veículos atendidos pelos acessos;
c) localização de bloqueios ou dispositivos de controle, quando existentes;
d) dimensões;
e) raios de curvatura;
f) sentidos de circulação;
g) extensão dos rebaixamentos de guias;
h) sinalização; e
i) distância dos acessos em relação às esquinas.

4.4.5.1. A planta dos acessos deverá ser submetida à análise da SET na forma prevista no

Parecer Técnico nº 564/2026.

4.4.6. Embarque, desembarque e carga e descarga.

Deverão ser caracterizadas e dimensionadas as áreas destinadas a embarque, desembarque e carga e descarga, incluindo, quando aplicável:

a) acessos e sentidos de circulação;
b) dimensões das baias;
c) atendimento a automóveis particulares, táxi, ambulâncias, ônibus, vans e transporte escolar;
d) áreas destinadas à espera e manobra de veículos de carga; e
e) logística de abastecimento.

4.4.6.1. As áreas de embarque e desembarque e de carga e descarga deverão observar as condições estabelecidas pela SET quanto à sua localização interna e suficiência para atendimento da demanda.

4.4.7. Geração preliminar de viagens.

O EIT Preliminar deverá apresentar:

a) produção e atração de viagens;
b) geração diária;
c) geração na hora de pico;
d) caracterização dos padrões e categorias das viagens;
e) situação atual; e
f) horizonte futuro mínimo de cinco anos.

4.4.7.1. As metodologias utilizadas deverão observar aquelas recomendadas pelo SENATRAN ou literatura especializada reconhecida, nos termos da Lei nº 10.977/2023 e do Parecer Técnico nº 564/2026.

4.4.8. Interferências decorrentes da execução da obra.

O EIT Preliminar deverá identificar as intervenções viárias temporárias necessárias durante a execução da reforma e ampliação, incluindo, quando aplicável:

a) circulação de caminhões;
b) carga e descarga;
c) concretagem;
d) fechamento ou ocupação temporária de vias;
e) desvios de trânsito; e
f) demais interferências relevantes sobre a circulação e os equipamentos urbanos.

O Parecer Técnico nº 564/2026 determina expressamente a avaliação dessas interferências na fase das obras.

4.5. EIT Completo/Definitivo e RIT.

4.5.1. O EIT Completo/Definitivo deverá consolidar e, quando necessário, atualizar as informações apresentadas no EIT Preliminar e desenvolver as análises necessárias à avaliação definitiva dos impactos do empreendimento.

4.5.2. Caracterização do empreendimento e da área de influência.

Deverão ser apresentados:

a) histórico, objetivos e justificativas do empreendimento;
b) nome e localização do empreendimento;
c) identificação do responsável legal;
d) identificação dos responsáveis técnicos;
e) ARTs ou RRTs aplicáveis;
f) data prevista para início das atividades;
g) características do terreno, com registro fotográfico;
h) memorial descritivo do projeto arquitetônico;
i) projeto arquitetônico;
j) parâmetros urbanísticos adotados;
k) delimitação e caracterização da área de influência;
l) uso e ocupação do solo no entorno;
m) macroacessibilidade;
n) infraestrutura e equipamentos públicos existentes; e
o) oferta dos diferentes modos de transporte no entorno.

4.5.3. Levantamento planimétrico viário.

4.5.3.1. O levantamento planimétrico viário integra obrigatoriamente o escopo, uma vez que, nos termos do Parecer Técnico nº 564/2026, o EIT não será analisado sem a apresentação do Projeto de Levantamento Planimétrico Viário dos cruzamentos avaliados.

4.5.3.2. Para cada interseção estudada, deverá ser apresentado projeto planimétrico contendo, no mínimo:

a) número de faixas de trânsito;
b) dimensões das pistas e faixas;
c) movimentos permitidos;
d) volumes de tráfego na hora de pico;
e) largura das aproximações;
f) faixas de estacionamento;
g) pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo;
h) declividades relevantes;
i) sinalização existente;
j) tipo de controle de conflitos;
k) demais interferências capazes de influenciar os fluxos de saturação;
l) fotografias atualizadas; e
m) imagens aéreas e representação da situação atual da sinalização horizontal e vertical.

4.5.4. Cruzamentos objeto das análises.

4.5.4.1. Para fins de formação do preço e execução ordinária do objeto, deverão ser considerados os seguintes 9 (nove) conjuntos de cruzamentos definidos no Parecer Técnico nº 564/2026:

1. Praça Universitária, considerando todas as aproximações;
2. Avenida Universitária com Rua 226;
3. Avenida Universitária com Rua 225;

4. Avenida Universitária com Rua 261 e Rua 256, considerando todas as aproximações;
5. Rua 225 com Rua 235;
6. Rua 226 com Rua 235;
7. Rua 225 com Rua 259;
8. Rua 246 com Rua 260; e
9. 11ª Avenida com Rua 261 e Rua 260.

4.5.4.2. O Parecer Técnico nº 564/2026 admite a possibilidade de identificação de outros cruzamentos pela SET ou pelo próprio estudo. Para fins contratuais, eventual inclusão deverá observar as seguintes condições:

a) quando decorrer de erro, omissão, insuficiência técnica ou inadequação metodológica imputável à CONTRATADA, deverá ser atendida sem ônus adicional;

b) quando a inclusão de novos cruzamentos ocorrer por determinação da SET, o acréscimo no escopo contratual deverá ser previamente avaliado pela CONTRATANTE quanto às repercussões técnicas, contratuais e financeiras, não constituindo obrigação quantitativamente ilimitada compreendida no preço global. Ou seja, a Contratada considerará em seu orçamento, para fins de formação de preço, 9 (nove) conjuntos de cruzamentos.

4.5.5. Pesquisas volumétricas.

As pesquisas volumétricas deverão:

a) abranger os cruzamentos definidos no item 4.5.4;
b) ser previamente agendadas;
c) ser acompanhadas por técnicos da SET;
d) ser realizadas nos períodos das 7h às 9h, das 11h às 14h e das 17h às 19h;
e) apresentar volumes classificados;
f) registrar os volumes em intervalos de 15 minutos;
g) apresentar totalização por hora fechada;
h) identificar os movimentos de conversão;
i) apresentar fluxos equivalentes; e
j) apresentar o Fator de Pico Horário para cada hora analisada.

4.5.5.1. Não serão consideradas válidas, para fins de atendimento ao Parecer Técnico nº 564/2026, pesquisas volumétricas realizadas sem o acompanhamento da SET.

4.5.6. Geração, distribuição, divisão modal e alocação das viagens.

O EIT deverá apresentar:

a) produção e atração de viagens por dia e na hora de pico;
b) caracterização dos padrões e categorias das viagens geradas;
c) divisão modal;
d) distribuição espacial das viagens;
e) alocação das viagens nas rotas de acesso;
f) carregamento dos acessos e interseções;
g) volumes totais, correspondentes ao tráfego existente acrescido do tráfego gerado; e
h) cenários atual e futuro.

4.5.7. Análises de capacidade e níveis de serviço.

Deverão ser avaliados:

a) cenário atual sem a ampliação do empreendimento;
b) cenário atual com a ampliação do empreendimento;
c) cenário futuro sem a ampliação do empreendimento; e
d) cenário futuro com a ampliação do empreendimento.

4.5.7.1. As análises deverão contemplar capacidade, grau de saturação, níveis de serviço e os demais parâmetros decorrentes da metodologia adotada.

4.5.7.2. Deverão ser utilizadas as metodologias indicadas pela SET:

a) HCM – Signalized Intersections, para interseções semaforizadas;
b) HCM – Unsignalized Intersections, para interseções com regras de prioridade;
c) HCM – Roundabouts, para rotatórias; e
d) ICU, Webster ou outras metodologias reconhecidas, quando tecnicamente justificadas.

4.5.7.3. Deverão ser apresentados a metodologia empregada, os memoriais de cálculo e as tabelas de resultados.

4.5.8. Avaliação da circulação e dos serviços de transporte.

Deverão ser avaliadas, na área de influência:

a) circulação de pedestres e pontos relevantes de travessia;
b) condições de oferta do transporte coletivo;
c) transporte escolar; e
d) serviço de táxi, quando aplicável.

A análise deverá considerar as condições existentes e as repercussões decorrentes do empreendimento.

4.5.9. Diagnóstico, prognóstico e identificação dos impactos.

O estudo deverá comparar as situações sem e com a ampliação do empreendimento, nos cenários atual e futuro, identificando os impactos relevantes sobre:

a) capacidade e nível de serviço do sistema viário;
b) acessos ao empreendimento;
c) circulação de veículos;
d) circulação de pedestres;
e) transporte coletivo;
f) transporte escolar; e
g) demais aspectos diretamente relacionados aos impactos identificados no estudo.

A Lei nº 10.977/2023 exige diagnóstico e prognóstico dos impactos e a análise dos cenários atual e futuro, com e sem o empreendimento.

4.5.10. Medidas mitigadoras internas.

Deverão ser definidas, quando necessárias em razão dos impactos identificados:

a) localização e dimensionamento dos acessos de veículos e pedestres;
b) dimensionamento e distribuição das vagas de estacionamento;
c) pistas de acumulação e dispositivos de controle;
d) áreas de carga e descarga;
e) áreas de embarque e desembarque;
f) acessos e áreas específicas para veículos de emergência e serviços;
g) condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
h) faixas de pedestres em pontos de conflito; e
i) sinalização horizontal, vertical, de orientação e educativa das áreas internas.

4.5.11. Medidas mitigadoras externas.

4.5.11.1. As medidas mitigadoras externas deverão ser definidas em função dos impactos efetivamente identificados no EIT/RIT, podendo compreender, quando tecnicamente necessárias e compatíveis com as diretrizes da SET, as intervenções previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 10.977/2023, tais como:

a) projetos de circulação;
b) sinalização horizontal, vertical, semafórica, de orientação e educativa;
c) alterações geométricas;
d) implantação ou adequação de semáforos;
e) rebaixamento de meio-fio;
f) implantação ou adequação de baias de transporte coletivo;
g) adequações necessárias à circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
h) intervenções cicloviárias, quando pertinentes; e
i) demais medidas previstas na legislação que decorram diretamente dos impactos identificados no estudo.

4.5.11.2. A enumeração acima possui caráter exemplificativo e não implica obrigação de elaboração ou implantação de todas as medidas previstas, devendo ser desenvolvidas apenas aquelas tecnicamente justificadas pelos impactos identificados e aplicáveis ao empreendimento.

4.6. Projetos executivos das medidas mitigadoras.

4.6.1. As medidas mitigadoras indicadas pelo EIT/RIT que demandem intervenção viária deverão ser desenvolvidas sob a forma de Projeto Executivo Viário, conforme determinado no Parecer Técnico nº 564/2026 da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito de Goiânia – SET.

4.6.2. Os Projetos Executivos deverão apresentar nível de detalhamento suficiente para permitir a posterior implantação das medidas propostas, contendo os elementos técnicos necessários à completa definição de cada intervenção, de acordo com sua natureza e complexidade.

4.6.3. Os projetos deverão contemplar, conforme aplicável à medida mitigadora proposta:

a) plantas de implantação, com localização e representação das intervenções;

b) dimensões, cotas, posicionamentos e demais informações necessárias à definição geométrica da solução;

c) detalhamentos construtivos ou de instalação necessários à execução;

d) especificação dos serviços, materiais, equipamentos e dispositivos previstos;

e) sinalização horizontal, vertical, semafórica, de orientação, educativa, temporária ou outros dispositivos de trânsito aplicáveis;

f) etapas de implantação, quando necessárias;

g) memorial descritivo e demais informações técnicas necessárias à compreensão e execução da solução;

h) compatibilização com as condições existentes do sistema viário e com as demais medidas previstas no EIT/RIT;

i) Orçamento para implementação futuro do projeto; e

j) ART ou RRT correspondente, conforme as atribuições profissionais aplicáveis;

4.6.4. A elaboração dos Projetos Executivos deverá observar a Lei Municipal nº 10.977/2023, o Parecer Técnico nº 564/2026, a regulamentação do CONTRAN e os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito aplicáveis a cada intervenção, bem como as demais normas técnicas pertinentes.

4.6.5. O conteúdo e o nível de detalhamento de cada Projeto Executivo deverão ser compatíveis com a medida mitigadora efetivamente definida no EIT/RIT, não sendo exigidos elementos que não tenham relação com a intervenção proposta.

4.6.6. Os Projetos Executivos de intervenção viária deverão ser apresentados em 3 (três) cópias, além dos respectivos arquivos digitais, conforme exigido no Parecer Técnico nº 564/2026.

4.7. Forma de entrega dos produtos.

4.7.1. Os produtos deverão ser entregues de forma organizada e identificada, permitindo a rastreabilidade entre levantamentos, dados brutos, cálculos, análises, conclusões e medidas propostas.

4.7.2. Deverão ser fornecidos, conforme aplicável:

a) EIT Preliminar;
b) EIT Completo/Definitivo;
c) RIT;
d) relatórios e memoriais;
e) dados brutos das pesquisas;
f) planilhas de contagem e de cálculo;
g) memórias de cálculo;
h) plantas e projetos;
i) registros fotográficos;
j) arquivos digitais em formatos editáveis compatíveis com os softwares utilizados; e
k) ARTs ou RRTs correspondentes.

4.7.3. Os produtos deverão ser apresentados de forma a permitir sua conferência pela fiscalização e posterior análise pela SET.

4.8. Correções e atendimento às manifestações da SET.

4.8.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e realizar as correções ou complementações decorrentes da análise da fiscalização ou da SET, desde que necessárias à adequação dos produtos ao objeto contratual.

4.9. Os serviços devem conter todos os elementos indicados no Parecer Técnico nº 564/2026 da SET, apresentado como anexo deste TR (SISLOG: 568166), mesmo que não estejam listados nos diversos itens desta SEÇÃO.

4.10. Todas as informações de responsabilidade da Contratante, que não constarem no corpo deste TR ou em seus anexos, serão transmitidas à Contratada em momento oportuno, no início dos serviços ou durante o período de execução contratual.

4.11. Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá se certificar, junto à fiscalização do contrato, de que todos os anexos deste TR estão atualizados.

4.12. A execução das intervenções viárias não integra automaticamente o presente objeto. Os projetos executivos elaborados poderão subsidiar contratação posterior.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência e decorre da necessidade de elaboração do Estudo de Impacto no Trânsito – EIT e do respectivo Relatório de Impacto no Trânsito – RIT, necessários à regularização, perante o Município de Goiânia, da reforma e ampliação da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França. O estudo deverá avaliar os impactos do empreendimento sobre o sistema viário e subsidiar a definição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias necessárias à adequação dos acessos, da circulação, do estacionamento e das demais condições de mobilidade relacionadas à implantação e ao funcionamento da unidade.

5.2. O empreendimento possui área construída projetada de 13.825,51 m², correspondente a acréscimo aproximado de 4.913,25 m², e capacidade prevista para até 1.800 alunos, distribuídos nos períodos matutino, vespertino e noturno. Em razão de seu porte, da população atendida e das atividades educacionais, artísticas e culturais desenvolvidas, apresenta relevante potencial de produção e atração de viagens, enquadrando-se nas hipóteses de exigência de EIT previstas na Lei Municipal nº 10.977, de 28 de junho de 2023.

5.3. A obrigatoriedade de apresentação do EIT foi confirmada pelo Parecer Técnico nº 388/2026 e pelo Parecer Jurídico nº 331/2026 da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET, não sendo afastada pela dispensa anteriormente concedida para o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, por se tratarem de instrumentos distintos. Posteriormente, o Parecer Técnico nº 563/2026 revisou especificamente o critério de dimensionamento das vagas de estacionamento, fixando a exigência de 82 vagas para veículos, sem afastar a necessidade de elaboração e aprovação do estudo de trânsito.

5.4. As diretrizes específicas para elaboração do EIT/RIT foram estabelecidas pelo Parecer Técnico nº 564/2026 da SET, que prevê a apresentação do EIT preliminar para subsidiar a aprovação do projeto arquitetônico, especialmente dos acessos, e a liberação do Alvará de Construção, bem como do EIT definitivo, cuja aprovação, juntamente com a implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias pertinentes, integra as exigências necessárias à obtenção do Alvará de Funcionamento do empreendimento.

5.5. Dessa forma, a ausência do EIT/RIT compromete tanto a regularização dos projetos e dos acessos relacionados à reforma e ampliação quanto as etapas posteriores necessárias ao funcionamento regular da unidade. A contratação mostra-se, portanto, indispensável à superação da pendência técnica e administrativa existente, à continuidade da regularização do empreendimento e à obtenção das aprovações e autorizações municipais pertinentes.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos internos e de qualidade

6.1. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Os produtos deverão ser elaborados de forma integrada e compatível com os projetos, informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE, assegurando coerência entre os levantamentos realizados, as análises desenvolvidas e as soluções propostas.

6.1.2. Os dados, cálculos, modelos, plantas e demais elementos que fundamentarem o EIT/RIT deverão apresentar rastreabilidade suficiente para permitir sua conferência pela Fiscalização e pelo órgão municipal competente.

6.1.3. Os produtos deverão ser entregues em formatos que permitam sua consulta, conferência e continuidade pela Administração, inclusive com disponibilização dos arquivos editáveis pertinentes.

6.1.4. O estudo deverá apresentar nível de qualidade e consistência técnica suficiente para subsidiar a análise e aprovação pela SET, observadas as exigências estabelecidas para o empreendimento.

Requisitos normativos e legais

6.2. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.1. Lei Municipal nº 10.977 de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre o o Estudo de Impacto de Trânsito no Município de Goiânia.

6.2.2. Parecer Técnico nº 564/2026 da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito de Goiânia – SET.

6.2.3. Código de Trânsito Brasileiro.

6.2.4. Normas, resoluções e manuais do CONTRAN/ SENATRAN aplicáveis ao objeto.

6.2.5. Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

6.2.6. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às atividades e produtos abrangidos pela contratação.

Requisitos de segurança

6.3. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

6.3.1. A CONTRATADA deverá executar as atividades de campo em conformidade com a legislação e com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, adotando as medidas necessárias à proteção de seus profissionais, de terceiros e dos usuários das vias públicas.

6.3.2. Durante a realização de levantamentos planimétricos, pesquisas de tráfego, registros fotográficos, vistorias e demais atividades executadas em vias e áreas de circulação, a CONTRATADA deverá planejar previamente os serviços e adotar procedimentos que reduzam a exposição dos profissionais ao tráfego, inclusive quanto ao posicionamento das equipes, acesso aos pontos de levantamento e permanência em áreas seguras.

6.3.3. Quando necessário em razão das condições do local e da atividade desenvolvida, deverão ser utilizados os equipamentos de proteção individual e os dispositivos de sinalização e advertência adequados, observadas as normas regulamentadoras e as normas de trânsito aplicáveis.

6.3.4. A realização das atividades de campo não poderá comprometer a segurança viária nem provocar interferências indevidas na circulação de veículos e pedestres. Qualquer intervenção que exija ocupação de pista, bloqueio, desvio ou alteração temporária da circulação deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente e executada de acordo com suas orientações.

6.3.5. Caberá à CONTRATADA identificar os riscos inerentes às atividades de campo e adotar as medidas preventivas correspondentes, permanecendo responsável pela segurança de sua equipe e pelo cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

Requisitos de sustentabilidade

6.4. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

6.4.1. A CONTRATADA deverá priorizar entregas digitais, limitando as impressões às quantidades exigidas pela SET, otimizar deslocamentos e campanhas de campo, utilizar equipamentos em adequado estado de conservação e adotar práticas de consumo eficiente de recursos.

Garantia da contratação

6.5. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor reduzido da contratação, sua execução por escopo, a natureza predominantemente intelectual do serviço, a inexistência de fornecimento antecipado de bens ou materiais de valor relevante e a vinculação dos pagamentos à entrega e à aprovação dos produtos contratados.

6.6. Os riscos de inadimplemento serão mitigados por meio da exigência de qualificação técnica compatível, da emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, do acompanhamento pela fiscalização, da definição objetiva dos critérios de recebimento e da possibilidade de retenção dos pagamentos enquanto não sanadas eventuais falhas ou desconformidades.

Garantia Adicional

6.7. Nas hipóteses em que o valor da proposta da empresa selecionada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.2. A empresa selecionada deverá prestar a garantia adicional em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.2.1. Para as modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.7.2.2. O prazo para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia será de no mínimo 1 (um) mês, contado da data de homologação da dispensa eletrônica e anterior à assinatura do contrato.

Obrigatoriedade de elaboração de Matriz de Risco

6.8. De acordo com o Parágrafo 3º, Art. 22, da Lei 14.133/2021 e Decreto n° 12.807/2025, quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, acima de R$261.968.421,04 (Duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos), ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Para a contratação em questão, que não se enquadra como contratação integrada ou semi-integrada e tem valor estimado de R$94.578,17, não haveria necessidade de apresentação de matriz de risco (SISLOG: 567335) segundo a citada lei, mas considerando recomendação da Procuradoria Setorial da SEINFRA, foi elaborada a matriz de risco, apresentada como Anexo deste TR.

Obrigatoriedade de licença ambiental

6.9. Não se aplica para a contratação do EIT/RIT.

Necessidade de desapropriação

6.10. Não se aplica para a contratação do EIT/RIT. A certidão de matrícula do imóvel foi anexada a este TR (SISLOG: 567332).

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo para a prestação de serviço

7.1. O prazo para a execução do serviço é de 3 (três) meses, contados a partir da da assinatura da Ordem de Serviço.

7.1.1. Caso exista impedimento para o início da execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Fiscalização, por escrito, tão logo dele tenha conhecimento, apresentando as respectivas justificativas e, quando cabível, os documentos comprobatórios pertinentes, para análise e adoção das providências necessárias.

7.1.2. Caso seja identificada circunstância que possa comprometer o cumprimento de prazo previsto para qualquer etapa dos serviços ou para a conclusão do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Fiscalização, por escrito, tão logo dele tenha conhecimento, apresentando as respectivas justificativas e, quando cabível, a documentação comprobatória, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à mitigação dos impactos sobre o cronograma. Os atrasos decorrentes de fato imputável à CONTRATADA poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. O contrato poderá ser suspenso pelo período necessário à análise e manifestação da SET. O

objeto somente será considerado concluído após o atendimento, pela CONTRATADA, das eventuais correções, complementações ou ajustes solicitados pelo órgão municipal.

Local de prestação de serviço

7.2. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA, na Avenida Universitária, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP: 74605-010, Município de Goiânia.

Garantia, correções e assistência

7.3. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, precisão, consistência e conformidade técnica dos levantamentos, pesquisas, estudos, cálculos, relatórios, plantas e projetos integrantes do EIT/RIT, devendo corrigir, às suas expensas, os erros, vícios, omissões, incompatibilidades ou incorreções decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 119, 120 e 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá acompanhar a análise do EIT/RIT perante a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito de Goiânia — SET, prestar esclarecimentos e realizar as correções, revisões e complementações solicitadas pelo órgão municipal ou pela fiscalização, relacionadas ao escopo do contrato e às premissas fornecidas pela Administração.

7.5. As correções deverão ser iniciadas logo após a notificação e concluídas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da providência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Etapas e procedimentos de execução dos serviços

7.6. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho contendo a metodologia, o detalhamento das etapas de execução, a programação das atividades de campo, a sequência de elaboração dos produtos e o cronograma executivo, em compatibilidade com o eventograma apresentado neste TR.

7.7. A execução dos serviços deverá observar a sequência lógica necessária à adequada elaboração do EIT/RIT, compreendendo, em linhas gerais: consolidação das informações e documentos de referência; levantamentos planimétricos; pesquisas volumétricas; tratamento e análise dos dados; elaboração do EIT Preliminar; análises de geração, distribuição, divisão modal, alocação de viagens, capacidade e níveis de serviço; definição das medidas mitigadoras; elaboração dos projetos viários correspondentes; elaboração do EIT Definitivo e do RIT; e atendimento às manifestações da SET relacionadas ao escopo contratado.

7.8. As atividades de campo deverão ser previamente planejadas pela CONTRATADA, observadas as condições de acesso aos locais, os horários estabelecidos, as exigências de acompanhamento pela SET e as medidas de segurança aplicáveis. Sempre que a execução de determinada atividade depender de autorização, anuência ou agendamento junto à SET, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para sua obtenção, sem prejuízo do apoio institucional da CONTRATANTE quando necessário.

7.9. As pesquisas volumétricas deverão ser previamente agendadas e somente serão consideradas válidas quando realizadas nas condições estabelecidas no Parecer Técnico nº 564/2026 da SET, inclusive quanto aos locais, horários, intervalos de contagem e acompanhamento pelo órgão municipal competente.

7.10. Os levantamentos, pesquisas, cálculos, modelos e análises deverão ser desenvolvidos de forma integrada, assegurando a rastreabilidade entre os dados de entrada, os procedimentos adotados, os resultados obtidos e as conclusões apresentadas no EIT/RIT.

7.11. Caso sejam identificadas omissões, inconsistências ou divergências entre os documentos fornecidos

pela CONTRATANTE e as condições verificadas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Fiscalização antes de adotar premissa ou solução que possa alterar o escopo ou os resultados do estudo.

7.12. A CONTRATADA será responsável pela definição dos métodos técnicos utilizados na execução do objeto, observadas a Lei Municipal nº 10.977/2023, as diretrizes do Parecer Técnico nº 564/2026 da SET e as metodologias expressamente previstas neste Termo de Referência.

7.13. O EIT Preliminar deverá ser elaborado e apresentado antes do EIT Definitivo, de modo a subsidiar a análise do projeto arquitetônico e dos acessos pelo órgão municipal competente.

7.14. Após a realização e consolidação dos levantamentos e pesquisas, deverão ser desenvolvidas as análises de geração, distribuição, divisão modal e alocação de viagens, bem como as análises de capacidade e níveis de serviço, observadas as metodologias e os cenários estabelecidos neste Termo de Referência.

7.15. As medidas mitigadoras e/ou compensatórias deverão decorrer dos impactos efetivamente identificados no estudo, sendo os respectivos projetos executivos viários elaborados apenas quando exigíveis em razão das soluções definidas e das diretrizes da SET.

7.16. Os produtos deverão ser submetidos à Fiscalização nos marcos previstos no eventograma, acompanhados dos respectivos dados, planilhas, memórias de cálculo, plantas, arquivos editáveis e demais elementos necessários à sua verificação.

7.17. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e realizar as correções e complementações necessárias ao atendimento das exigências relacionadas ao escopo originalmente contratado, inclusive aquelas decorrentes da análise da SET.

7.18. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar a versão consolidada do EIT/RIT e todos os produtos técnicos correspondentes, devidamente organizados e identificados, de forma a permitir sua conferência, protocolo e análise pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC, formalmente designada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.216/2023, observadas as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, quando configurada a hipótese regulamentar.

8.2. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.3. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.4. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e

setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.5. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.6. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.7. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Fiscalização Setorial

8.8. Caberá ao Fiscal Setorial, caso aplicável, exercer as atribuições do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo quanto à fiscalização da execução contratual no local de sua prestação, quando esta ocorrer concomitantemente em setores distintos ou unidades desconcentradas, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

Planejamento e acompanhamento

8.9. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cronograma de execução dos serviços e apresentá-lo à Fiscalização juntamente com as medições ou sempre que solicitado, indicando as atividades previstas, as etapas concluídas, os produtos entregues e, quando houver desvios, as medidas adotadas para recomposição do planejamento, sem alteração do prazo final contratado, salvo quando formalmente autorizado.

8.10. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado da execução dos serviços, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, as atividades realizadas, os levantamentos e pesquisas de campo executados, as reuniões técnicas realizadas, as entregas efetuadas, as diligências recebidas, as correções solicitadas, as ocorrências relevantes e as orientações ou determinações da Fiscalização que possam repercutir na execução do objeto.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente à Fiscalização os documentos e informações necessários ao acompanhamento e à gestão contratual, inclusive cronogramas, relatórios de andamento, registros das atividades de campo, dados e planilhas de pesquisas, memórias de cálculo, plantas, arquivos editáveis, ARTs/RRTs, respostas a diligências e demais elementos relacionados aos produtos previstos na

contratação.

Equipe técnica e representação da CONTRATADA

8.12. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a relação dos profissionais responsáveis pela elaboração e acompanhamento do EIT/RIT, com indicação das respectivas funções e acompanhada dos documentos de habilitação e responsabilidade técnica exigíveis.

8.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza, a complexidade e as etapas do objeto, assegurando a adequada realização dos levantamentos, pesquisas, análises, estudos, projetos e demais produtos previstos neste Termo de Referência.

8.14. A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela coordenação do EIT/RIT, com a respectiva ART/RRT, conforme aplicável, bem como preposto formalmente designado com poderes suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE e acompanhar as tratativas técnicas relacionadas à execução do contrato.

8.15. O responsável técnico deverá assegurar a integração entre os diferentes produtos do estudo e prestar os esclarecimentos técnicos necessários à Fiscalização e, quando cabível, à Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET.

Acesso e fiscalização

8.16. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar aos agentes públicos formalmente incumbidos da gestão, fiscalização e controle o acesso aos documentos, registros, dados, arquivos, levantamentos, planilhas, memórias de cálculo, plantas, estudos e demais informações relacionadas à execução contratual, bem como, quando necessário, aos locais de realização das atividades de campo.

8.17. O acompanhamento, a fiscalização, as orientações, verificações e aprovações realizadas pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, legal e contratual da CONTRATADA pela qualidade, consistência, precisão, conformidade e integralidade dos produtos integrantes do EIT/RIT.

Comunicação

8.18. As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meios eletrônicos institucionais, e registradas no processo administrativo correspondente quando produzirem efeitos sobre a execução contratual.

8.19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer condição não prevista, inconsistência, divergência de informações, impedimento à realização de levantamentos ou pesquisas, dificuldade de acesso, alteração relevante nas condições de campo ou qualquer outra ocorrência capaz de afetar a qualidade, o prazo, o custo ou a regular execução do objeto.

8.20. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente à Fiscalização qualquer exigência, manifestação ou impedimento informado pela Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET que possa repercutir no escopo, no cronograma ou na execução dos produtos contratados.

Reunião inicial do contrato

8.21. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, poderá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATANTE, a Fiscalização e a CONTRATADA para alinhamento dos procedimentos de execução, fiscalização, comunicação, medição, cronograma, realização das atividades de campo, interlocução com a

SET e demais obrigações contratuais.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

8.22. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.23. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.26. A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os respectivos custos até a efetivação do pagamento das medições mensais regularmente aprovadas pela Fiscalização.

8.27. A CONTRATADA deverá dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário, em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade dos serviços, arcando integralmente com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e correlata decorrentes da execução contratual.

8.28. Os empregados da CONTRATADA e de eventuais subcontratadas deverão atuar munidos dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos, de acordo com a atividade executada, pela legislação e pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis.

8.29. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive INSS, FGTS e ISS, bem como pelo cumprimento das obrigações de suas subcontratadas, quando houver, sem prejuízo da fiscalização pela Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

> **8.29.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

8.30. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida em virtude da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pela Administração.

8.31. A CONTRATADA deverá providenciar o registro das responsabilidades técnicas e demais atos exigíveis perante o CREA/GO e/ou o CAU/GO, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais envolvidas.

8.32. A CONTRATADA não poderá contratar trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.33. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre projetos, especificações, desenhos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedado fornecê-los ou divulgá-los a terceiros sem prévia e expressa autorização da SEINFRA, ressalvadas as hipóteses legais e o atendimento aos órgãos de controle interno e externo.

8.34. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de poluição, degradação ambiental ou destinação inadequada de resíduos, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação ou omissão na execução contratual.

8.35. A CONTRATADA fará constar dos contratos celebrados com eventuais subcontratadas cláusulas que imponham o cumprimento das obrigações socioambientais, trabalhistas, de segurança, de sigilo e de integridade previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.36. A CONTRATADA não poderá promover, no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, qualquer forma de discriminação vedada pela ordem jurídica, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas cabíveis, inclusive extinção contratual, quando configurada hipótese legal.

8.37. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

8.38. A CONTRATADA não poderá divulgar ou utilizar, para fins comerciais, promocionais ou publicitários, o nome, a imagem institucional ou quaisquer dados da SEINFRA ou do Estado de Goiás obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

9.1. As medições serão realizadas mensalmente, mediante verificação da conclusão e do aceite dos eventos previstos para o respectivo período.

Tabela 1 - Eventograma físico-financeiro

Evento	Produto/ Marco	Mês 1	Mês 2	
1	Levantamento planimétrico viário concluído e aceito			
2	Pesquisas volumétricas concluídas e dados apresentados			
3	EIT preliminar concluído, incluindo análise de geração de viagens			
4	Análises de distribuição, divisão modal, alocação, capacidade e níveis de serviço concluídas			
5	Medidas mitigadoras definidas e projetos correspondentes, quando aplicáveis			
6	EIT/RIT definitivo concluído e apresentado à SET para análise			
7	EIT/RIT aprovado pela SET, após atendimento das eventuais correções, complementações ou ajustes relacionados ao escopo contratado			
TOTAL (%)		**20**	**20**	

9.2. O simples decurso do prazo não gera direito à medição ou ao pagamento. Só serão aceitos eventos 100% concluídos.

9.3. Os percentuais definidos para cada evento incidirão sobre o preço global contratado.

9.4. Os eventos integrantes de uma mesma medição poderão ser executados de forma concomitante ou antecipada, desde que observadas as dependências técnicas entre as etapas e sem alteração do prazo final contratado.

9.5. Caso sejam identificados erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidades, a fiscalização notificará a Contratada para promover as correções no prazo estabelecido, ficando suspensa a aceitação do respectivo evento até o saneamento das pendências.

9.6. O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) meses, contados na forma estabelecida neste Termo de Referência. Os Eventos 1 a 6 deverão ser concluídos dentro desse período, conforme o Eventograma Físico-Financeiro.

9.6.1. O Evento 6 corresponderá à conclusão do EIT/RIT definitivo e à sua apresentação para análise da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6.2. O Evento 7 somente será considerado concluído após a aprovação do EIT/RIT pela SET e o atendimento, pela CONTRATADA, das eventuais correções, complementações ou ajustes solicitados pelo órgão municipal que estejam relacionados ao escopo originalmente contratado.

9.6.3. O período necessário à análise do EIT/RIT pela SET não integra o prazo de execução de 3 (três) meses atribuído à CONTRATADA. Caso a manifestação do órgão municipal ultrapasse a vigência contratual de 6 (seis) meses, esta poderá ser prorrogada, mediante justificativa e observância da legislação aplicável, pelo período necessário à conclusão das obrigações relacionadas à análise e aprovação do estudo.

Atesto da execução do objeto

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual n° 9.561 de novembro de 2019.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.10. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133 de abril de 2021.

9.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.11.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá

entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.12. A equipe de fiscalização do Contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.12.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.12.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.12.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

9.12.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.12.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.13. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.14. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.15. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.15.2. os dados do Contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.15.3. o período respectivo de execução do Contrato;

9.15.4. o valor a pagar; e

9.15.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.16. Os pagamentos serão realizados, no decorrer do Contrato, mês a mês, conforme as entregas da CONTRATADA, de acordo com eventograma físico-financeiro.

9.17. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual n° 9.561 de novembro de 2019.

9.18. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.19.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19.2. Nos Contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade CONTRATANTE pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23. O procedimento de pagamento será regido pela PORTARIA Nº 270, de 13 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que servirá como referência para questões não explicitadas neste Termo de Referência.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.24. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo)/100.

Do reajuste do Contrato

9.25. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o índice de Consultoria do DNIT, obtido pela FGV, Coluna 39 – Serviços de Consultoria, observada a variação do índice no período correspondente.

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.26. Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à Fiscalização, apresentando a versão consolidada dos produtos previstos na contratação e requerendo o respectivo recebimento.

9.26.1. O objeto será recebido na forma do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.27. Recebimento Provisório

9.27.1. O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão do objeto, mediante análise dos produtos entregues e verificação de sua conformidade com este Termo de Referência, com o Parecer Técnico nº 564/2026 da SET, com a legislação aplicável e com as demais condições estabelecidas na contratação.

9.27.2. Para fins do recebimento provisório, a Fiscalização verificará, entre outros aspectos:

a) a entrega de todos os produtos previstos no escopo;

b) a consistência e a compatibilidade entre os levantamentos, pesquisas, cálculos, análises, plantas e conclusões apresentadas;

c) o atendimento aos requisitos estabelecidos para o EIT preliminar e para o EIT/RIT definitivo;

d) a apresentação dos dados brutos, planilhas, memórias de cálculo, plantas, arquivos editáveis, registros de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos;

e) a correção e completude das análises de geração, distribuição, divisão modal, alocação, capacidade e níveis de serviço;

f) a apresentação das medidas mitigadoras e dos respectivos projetos, quando aplicáveis; e

g) o atendimento às diligências e correções decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências imputáveis à CONTRATADA.

9.27.3. Verificado o cumprimento das exigências técnicas, será lavrado Termo de Recebimento Provisório.

9.27.4. Caso sejam identificadas falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades que impeçam o recebimento provisório, a Fiscalização emitirá relatório indicando as correções necessárias e fixará prazo compatível para seu atendimento pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.28. Recebimento Definitivo

9.28.1. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do atendimento integral das exigências contratuais.

9.28.2. Para o recebimento definitivo serão considerados o Termo de Recebimento Provisório, os registros da Fiscalização, os produtos técnicos entregues, as correções eventualmente determinadas e os demais documentos relacionados à execução contratual.

9.28.3. Constatado o atendimento integral das obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

9.29. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, com este Termo de Referência ou com as exigências técnicas aplicáveis, cabendo à CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões, inconsistências técnicas ou demais falhas decorrentes da execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo Contrato.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de julgamento	**Menor Preço**, conforme Estudo Técnico Preliminar.
10.2. Forma de adjudicação	**Lote único**.
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	**Não.**
10.4. Prazo de validade das propostas	**90** (noventa) dias.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto Estadual nº 10.211/2023, a presente Dispensa Eletrônica em razão do valor será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6. Não foram identificadas, na fase de planejamento, circunstâncias que justifiquem o afastamento da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses previstas no art. 3º, § 6º, do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

10.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado na forma prevista na legislação aplicável, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão das certidões pertinentes.

10.8. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas na legislação aplicável, podendo a Administração adotar as providências cabíveis para prosseguimento da contratação.

Consórcio de Empresas

10.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.9.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15, ressalvada a possibilidade de vedação devidamente justificada no processo de contratação.

10.9.2. No presente caso, o objeto consiste na elaboração integrada de EIT/RIT, com realização de levantamentos, pesquisas, análises de engenharia de tráfego e elaboração dos produtos técnicos correspondentes. Embora envolva diferentes atividades, o escopo não apresenta porte ou complexidade que exija, para sua adequada execução, a reunião de empresas distintas ou a soma de capacidades técnicas e econômico-financeiras.

10.9.3. A contratação foi estruturada para execução por uma única empresa especializada, responsável pela coordenação técnica, integração dos dados e produtos e resultado final do estudo. A concentração dessas responsabilidades em uma única contratada favorece a uniformidade metodológica, a compatibilidade entre levantamentos, análises e conclusões e a identificação clara da responsabilidade por eventuais falhas ou inconsistências.

10.9.4. Considerando, ainda, que a Dispensa Eletrônica será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto Estadual nº 10.211/2023, e não tendo sido identificada necessidade de formação de consórcios para assegurar a competitividade ou a viabilidade da contratação, a vedação mostra-se compatível com as características do objeto.

Exigências de habilitação

10.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n° 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: https://sislog.go.gov.br/.

Habilitação Jurídica

10.11. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.12. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável.

10.13. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.14. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.15. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.16. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.17. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.20. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da participante.

10.21. As empresas sediadas fora do Território Goiano, em complemento à certidão de regularidade do seu Estado de origem, deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme art. 81, § 4º do Decreto nº 10.359/2023.

10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.24. Caso a participante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.25. Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a participante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Qualificação econômico-financeira

10.26. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da participante.

10.27. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.28. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED, quando aplicável.

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.29. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um). Os índices previstos nest item destinam-se exclusivamente à verificação da capacidade econômico-financeira mínima necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, considerando a natureza, o valor, o prazo e as características da contratação.

10.30. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pela participante.

10.31. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.32. Caso a participante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica mínima exigida

10.33. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da participante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada.

10.34. Qualificação Técnico Profissional: comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela participante, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, que comprove a responsabilidade técnica pela elaboração de, no mínimo, 1 (um) Estudo de Impacto de Trânsito – EIT completo/definitivo, com características semelhantes ao do objeto desta contratação.

10.34.1. Não será exigido que o atestado esteja em nome da participante, devendo o profissional indicado constar no documento como responsável técnico ou integrante da equipe técnica responsável pelos serviços nele comprovados.

10.34.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

10.34.2.1. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa participante;

10.34.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

10.34.2.3. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da dispensa eletrônica, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da SEINFRA.

10.34.3. Os profissionais indicados pela participante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. A participante deverá apresentar, na habilitação, a indicação nominal dos responsáveis técnicos e declaração de compromisso de participação, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados, ciente de que eventuais substituições deverão ser justificadas e submetidas à aprovação da Administração.

10.35. Qualificação Técnico Operacional: Para fins de qualificação técnico-operacional, a participante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviço de características semelhantes ao do objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado que comprove a elaboração de no mínimo, 1 (um) Estudo de Impacto de Trânsito – EIT completo/definitivo, em nome da própria participante.

10.35.1. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional poderão ser acompanhados da Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida em nome da empresa, ou de CATs dos profissionais responsáveis pelos serviços comprovados, desde que seja possível verificar a vinculação entre os serviços executados e a pessoa jurídica participante.

10.36. Não será exigida, para fins de habilitação da participante, comprovação de experiência anterior específica na execução de Levantamento Planimétrico Viário ou na realização material de pesquisas volumétricas classificadas, por se tratarem de parcelas instrumentais cuja subcontratação é admitida neste Termo de Referência.

10.36.1. Quando essas parcelas forem subcontratadas, caso sejam, a capacidade técnica da subcontratada será verificada previamente à autorização da subcontratação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.37. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos e informações complementares relacionados aos serviços neles indicados.

10.38. Não serão admitidos, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, atestados de responsabilidade técnica de profissionais que se enquadrem na hipótese prevista no art. 67, § 12, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

10.39. Considerando as características do objeto, será admitida a subcontratação exclusivamente das

seguintes parcelas:

Levantamento Planimétrico Viário; e
execução das pesquisas volumétricas classificadas, compreendendo as atividades de coleta em campo, registro, tabulação e organização inicial dos dados.

10.40. A subcontratação dependerá de justificativa da CONTRATADA e de prévia autorização da CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização ou da Gestão do Contrato, ficando vedada a subcontratação de outras parcelas do objeto e a subcontratação integral da contratação.

10.41. No caso das pesquisas volumétricas classificadas, a subcontratação ficará restrita às atividades operacionais de campo e ao tratamento inicial dos dados coletados. Permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA a definição e validação da metodologia, dos pontos e das condições das pesquisas, a análise crítica e validação dos dados, sua interpretação e utilização nas análises de engenharia de tráfego e nos demais produtos do EIT/RIT.

10.42. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo aquela integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pela qualidade, precisão, compatibilidade e conformidade dos serviços executados pelas subcontratadas.

10.43. Para fins de autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica da subcontratada para execução da parcela que lhe será atribuída, sua identificação e o respectivo documento de formalização da subcontratação, sem prejuízo dos demais documentos exigíveis.

10.44. Compete à CONTRATADA assegurar que as subcontratadas mantenham, durante a execução dos serviços, as condições de regularidade exigíveis e observem a legislação profissional, trabalhista e de segurança aplicável, bem como as disposições deste Termo de Referência e do Contrato relacionadas às respectivas parcelas subcontratadas.

10.45. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.46. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação, inclusive a execução da parcela sem prévia autorização da CONTRATANTE ou sem a comprovação da capacidade técnica da subcontratada, sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais aplicáveis.

Visita técnica facultativa

10.47. A participante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade.

10.48. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA presente no aviso de dispensa eletrônica, que deverá ser assinado por um representante da empresa participante.

10.49. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a participante não poderá alegar, caso assine contrato com a Administração Pública, o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa participante, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA presente no aviso de dispensa eletrônica.

10.50. A visita técnica tem por finalidade permitir ao participante conhecer as características do empreendimento e de seu entorno, especialmente os acessos, as vias e interseções abrangidas pelo estudo e as condições gerais dos locais onde poderão ser realizados levantamentos, pesquisas e vistorias, de modo a subsidiar a elaboração da proposta e o planejamento da execução dos serviços.

Proposta Comercial

10.51. A proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, com redação clara e objetiva, contendo a identificação do fornecedor e assinatura de seu representante, o valor global ofertado e as demais informações exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.51.1. O valor proposto deverá corresponder ao preço total para execução integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, tais como mão de obra técnica, levantamentos e pesquisas de campo, equipamentos, softwares, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

10.51.2. Não será admitida proposta com valor global superior ao valor estimado da contratação.

10.51.3. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada de demonstrativo da formação do preço global.

10.51.4. O demonstrativo da formação do preço deverá discriminar, de forma suficiente à análise da proposta, os principais componentes de custo considerados para a execução do objeto, podendo contemplar, conforme aplicável, equipe técnica, levantamento planimétrico viário, pesquisas volumétricas, processamento e análise de dados, elaboração dos produtos técnicos, equipamentos e recursos necessários, despesas de campo, tributos, encargos e despesas indiretas.

10.51.5. O somatório dos valores constantes do demonstrativo deverá corresponder ao valor global da proposta final. O detalhamento apresentado terá caráter demonstrativo e será utilizado para análise da composição e da exequibilidade do preço, não constituindo critério de medição ou pagamento por preços unitários.

10.51.6. A execução, a medição e o pagamento observarão os eventos, marcos e percentuais definidos no Eventograma Físico-Financeiro, considerando o regime de empreitada por preço global.

10.51.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer a composição do preço ou aferir a exequibilidade da proposta, inclusive mediante solicitação de documentos, memórias, justificativas, comprovações de custos ou outros elementos pertinentes.

10.51.8. Nas propostas cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será observado o disposto no art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao fornecedor a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta antes de eventual desclassificação.

10.51.9. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.51.10. Eventuais erros materiais ou inconsistências formais no demonstrativo da formação do preço poderão ser objeto de diligência e correção, desde que não impliquem majoração do valor global ofertado nem alteração substancial da proposta.

10.51.11. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste Termo de Referência, bem como quanto à aceitabilidade e à exequibilidade do preço global ofertado.

SEÇÃO 11 - MULTAS E SANÇÕES

11.1. Será imposta multa à CONTRATADA nos casos e percentuais dispostos no Quadro de Multas – Não conformidades da Tabela 2.

11.2. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Para definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas no Quadro de Multas, serão considerados, especialmente, o grau de comprometimento da execução contratual, a repercussão da ocorrência sobre os produtos, prazos e resultados da contratação, a necessidade de repetição ou refazimento dos serviços, os prejuízos causados à CONTRATANTE, a conduta da CONTRATADA na correção da irregularidade e a eventual reincidência.

11.2.2. A reincidência não implicará acréscimo automático ou aplicação cumulativa de percentual previamente fixado, devendo ser considerada como circunstância agravante na dosimetria da multa, juntamente com os demais elementos do caso concreto, respeitados os limites previstos no Quadro de Multas e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Exemplo de aplicação:

Suponha que a CONTRATADA incorra na não conformidade do quadro referente ao atraso injustificado na entrega de etapa do eventograma, com multa prevista na faixa de 1% a 3% do valor do contrato. Na primeira ocorrência, se o atraso for pequeno, sem repercussão relevante sobre as demais etapas e corrigido rapidamente pela CONTRATADA, a Administração pode aplicar multa de 1%. Se, posteriormente, houver nova ocorrência da mesma natureza, a reincidência será considerada como agravante. Mas isso não significa aplicar automaticamente 50% a mais sobre a multa anterior. A Administração deverá analisar novamente o caso concreto.

Assim, por exemplo:
- 1ª ocorrência: multa de 1%;
- 2ª ocorrência, com maior impacto no cronograma: multa de 2%;
- 3ª ocorrência, com atraso relevante e necessidade de reprogramação: multa de 3%, que é o limite da faixa prevista para aquela infração.

11.2.3. A aplicação da multa observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabela 2 – Quadro de Multas - Não conformidades.

Item	Descrição da Não Conformidade	Período de Aplicação	Reincidência	Multa	Classificação
1	Não apresentação ou não manutenção de responsável técnico ou equipe com qualificação compatível com o objeto, inclusive ausência da ART/RRT exigível	Imediata	Considerada na dosimetria	5% a 10% do valor do contrato	Grave
2	Não apresentação ou atraso injustificado na entrega do Plano de Trabalho, cronogramas, relatórios, documentos ou informações necessários ao acompanhamento da execução contratual	Após o prazo estabelecido	Considerada na dosimetria	0,5% a 1% do valor do contrato	Leve
3	Execução de levantamentos, pesquisas de campo ou demais atividades em desacordo com as condições, locais, horários, metodologias ou exigências estabelecidas no Termo de Referência ou pela SET, quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA	Imediata	Considerada na dosimetria	5% a 10% do valor do contrato	Grave
4	Apresentação de estudo, levantamento, cálculo, modelagem,	Imediata	Considerada na dosimetria	5% a 10% do valor do contrato	Grave

	análise, projeto ou outro produto técnico incompleto, inconsistente ou em desacordo com as normas, metodologias ou requisitos estabelecidos no Termo de Referência, quando a falha comprometer sua utilização ou exigir refazimento relevante				
5	Não apresentação dos dados, planilhas, memórias de cálculo, plantas, arquivos editáveis, registros de responsabilidade técnica ou demais elementos necessários à conferência dos produtos	Após notificação de Fiscalização	Considerada a dosimetria	1% a 3% do valor do contrato	Média
6	Não atendimento, no prazo estabelecido, das correções, revisões, complementações ou refazimentos determinados pela Fiscalização ou pela SET, quando relacionados ao escopo contratado e decorrentes de falha imputável à CONTRATADA	Após o prazo fixado	Considerada na dosimetria	1% a 3%, podendo chegar a 10% quando houver comprometimento relevante do produto	Média a Grave
7	Atraso injustificado na	Após o prazo previsto	Considerada na	1% a 3% do valor do contrato	Média

	execução ou entrega de etapa, evento ou produto previsto no cronograma ou Eventograma Físico-Financeiro		dosimetria		
8	Interrupção injustificada dos serviços, abandono parcial da execução ou atraso que comprometa substancialmente o cumprimento do objeto ou do prazo contratual	Imediata ou após o prazo aplicável	Considerada na dosimetria	10% a 20% do valor do contrato	Gravíssima
9	Subcontratação de parcela não autorizada, subcontratação integral do objeto, execução de parcela subcontratada sem prévia autorização ou descumprimento relevante das condições estabelecidas para a subcontratação	Imediata	Considerada na dosimetria	5% a 10% do valor do contrato	Grave
10	Descumprimento das medidas de segurança aplicáveis às atividades de campo ou ocorrência de dano a bens públicos, privados ou a terceiros imputável à CONTRATADA	Imediata	Considerada na dosimetria	5% a 10% do valor do contrato	Grave
11	Obstrução, impedimento ou recusa	Imediata	Considerada na dosimetria	10% a 20% do valor do contrato	Gravíssima

	injustificada em permitir a fiscalização, auditoria ou acesso aos documentos, dados, levantamentos, cálculos, arquivos e demais elementos relacionados à execução contratual				
12	Apresentação deliberada de documento, dado, levantamento, resultado ou informação falsa, simulada ou adulterada relacionada à execução contratual	Imediata	Considerada na dosimetria	10% a 20% do valor do contrato	Gravíssima
13	Inexecução total do objeto ou entrega de EIT/RIT tecnicamente imprestável, sem possibilidade razoável de aproveitamento, por fato imputável à CONTRATADA	Após caracterização da inexecução	-	20% do valor do contrato	Gravíssima

SEÇÃO 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Anexo 01: Arquitetura 1.

12.2. Anexo 02: Arquitetura 2.

12.3. Anexo 03: Arquitetura 3.

12.4. Anexo 04: Arquitetura 4.

12.5. Anexo 05: Arquitetura 5.

12.6. Anexo 06: RRT Arquitetura.

12.7. Anexo 07: Certidão de matrícula do imóvel.

12.8. Anexo 08: Matriz de Risco.

12.9. Anexo 09: Mapa de cotação.

12.10. Anexo 10: Proposta 1.

12.11. Anexo 11: Proposta 2.

12.12. Anexo 12: Proposta 3.

12.13. Anexo 13: Parecer 564/2026.

12.14. Anexo 14: Parecer 563/2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

(assinado eletrônicamente)
HENRIQUE COSTALONGA VIEIRA
Gerente de Projetos
Integrante Requisitante